



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 166/2012 ANO III

Divulgação: terça-feira, 04 de setembro de 2012

Publicação: quarta-feira, 05 de setembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CIVEL

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Processo n. 0011973-48.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0013659-42.2010.8.13.0017 – 1ª Vara Cível/Comarca de Almenara

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réus: Adriano Almeida Teixeira (1) Edvan Rodrigues Pereira (2)

Advogados: Aníbal de Oliveira Siqueira Filho (OAB/MG 37.342) (1)

Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) (2)

SÚMULA DO DESPACHO: Declarada a competência da Justiça Comum estadual para processar e julgar a presente Ação Cível por Improbidade Administrativa, por decisão do e. Superior Tribunal de Justiça proferida no Conflito de Competência n. 121.350 (fls. 207/211), remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Almenara/MG.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Primeira Câmara, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 11/09/2012 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2012.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005225-63.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 005083-50.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Patrício Santos de Oliveira

Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005725-32.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 005494-93.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Evandro Bernardes do Carmo

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)

Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0012512-11.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Daniel Sidney de Carvalho
Advogada: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

APELAÇÃO

Processo n. 0011010-31.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Silvano de Oliveira Teixeira
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

APELAÇÃO

Processo n: 0004848-86.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Adriano José Soares da Silva
Advogada: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto Principal: 10363 – PAD/Sindicância (C: Prescrição)

APELAÇÃO

Processo n: 0004832-35.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Vinícius Nascimento de Castro
Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0009686-46.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Paulo Roberto do Nascimento
Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 82.331) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

APELAÇÃO

Processo n: 0004952.78.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Jair Ferreira dos Santos
Advogada: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0012452-32.2011.9.13.003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Demostenhes Oliveira
Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros

APELAÇÃO

Processo n. 0009933-90.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cleyton Bitencourt Coelho

Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85662) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0005647-38.2010.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003368-41.2012.9.13.0003

Relato: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: José Nilson Luiz dos Santos

Advogado: Vicente José da Silva (OAB/MG 117.797)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente contrário à jurisprudência do STJ e deste TJMMG.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0003315-66.2010.9.13.0001

Recorrente: Flávio da Silva Carlos

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outros

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário interposto por Flávio da Silva Carlos, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

MATÉRIA CRIMINAL**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Processo 0005892-49.2012.9.13.0000

Origem: Processo n. 0003091-28.2012.9.13.0002 – 2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Excipiente: Sd BM Renato Ferreira Marques

Advogado: Sivino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.042)

Excepto: Cap BM Marcus Vinícius de Siqueira Flores

SÚMULA DA DECISÃO: com base no disposto no artigo 133, § 2º, do CPPM, rejeitado a presente exceção de suspeição.

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
SÚMULA DE ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0000485-29.2007.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, acolheu os embargos.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0010879-56.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Helder Juan Alves Borges

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de 1º grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0004798-60.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Luis Araújo Barbosa Lourenço

Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente. Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004807-22.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: José Roberto Guidolin

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010999-02.2011.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: José Antônio Pinheiro

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais para, tão somente, reduzir o valor do honorário de sucumbência, fixando-o em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004853-11.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Luciano Moreira Garcia

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004885-16.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Fabrício Silvino da Silva

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando a anulação do ato administrativo disciplinar.

Inverteu os ônus da sucumbência e fixou o valor dos honorários advocatícios em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CORREGEDORIA

Provimento nº 05/2012 CJM *

Altera dispositivos do artigo 240 do Provimento 01/2010, que contém a Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e acrescenta o artigo 240-A.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, nos termos do art. 289-A do Código de Processo Penal, institui e regulamenta o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 638, de 9 de julho de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que institui o Banco de Mandados de Prisão desta Justiça Militar,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do artigo 240 do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, dando nova redação ao § 2º, renumerando os §§ 3º a 5º e acrescentando os §§ 6º a 8º, passando todos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 ...

...

§ 2º Os mandados de prisão expedidos na Primeira Instância devem ser registrados no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP – e enviados, também diretamente pelo SINGEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua expedição, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP.

§ 3º Na hipótese de o juiz determinar que o mandado de prisão seja expedido em caráter restrito, o prazo para o registro no SINGEP e envio ao BNMP se iniciará após seu cumprimento ou quando afastado esse caráter por decisão judicial.

§ 4º Toda e qualquer atualização de mandado de prisão, como sua revogação ou cumprimento, deve ser registrada no SINGEP e enviada para registro no BNMP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de sua revogação ou conhecimento do cumprimento da ordem.

§ 5º A responsabilidade pelo conteúdo disponibilizado e pela atualização das informações inseridas no Banco de Mandados de Prisão é do magistrado que expediu a ordem e do servidor que efetivou os procedimentos no SINGEP.

§ 6º Cada mandado de prisão deverá referir-se a uma única pessoa e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o número do mandado, composto pelo número do processo judicial, na forma da Resolução nº 65/2008 do CNJ, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos;
- II – o número do processo ou procedimento, na forma da Resolução n.º 65/2008 do CNJ;
- III – tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado, conforme tabela a ser editada em portaria da Presidência do CNJ;
- IV – nome do magistrado expedidor;
- V – denominação do órgão judiciário (Auditoria) em que foi expedido o mandado;
- VI – qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão;
- VII – códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado;
- VIII – espécie da prisão decretada;
- IX – dispositivo da decisão que decretou a prisão;
- X – prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;
- XI – pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal definitiva;
- XII – data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto;
- XIII – o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso; e
- XIV – data e local da expedição.

§7º São dados de qualificação da pessoa objeto da ordem de prisão, a serem incluídos, se disponíveis, ainda quando haja mais de um deles para a mesma pessoa:

- I – nome;
- II – alcunha;
- III – filiação;
- IV – data de nascimento;
- V – naturalidade;
- VI – sexo;
- VII – cor;
- VIII – profissão;
- IX – endereço no qual pode ser encontrada;
- X – características físicas relevantes, conforme parâmetros já existentes no INFOSEG;
- XI – códigos identificadores de documentos oficiais;
- XII – fotografia.

§ 8º No âmbito da Justiça Militar, são espécies de prisão sujeitas ao envio ao CNJ, para registro no BNMP:

- I – temporária;
- II – preventiva;
- III – preventiva determinada ou mantida em decisão condenatória recorrível;
- IV – definitiva.”

Art. 2º Acrescentar o artigo 240-A e seu parágrafo único ao Provimento nº 01/2010, com a seguinte redação:

“Art. 240-A Cumprido o mandado de prisão ou no caso de prisão em flagrante delito de pessoa a respeito da qual esteja pendente de cumprimento mandado de prisão expedido por outra autoridade judiciária, o juízo que tomou conhecimento da prisão deverá comunicá-la às demais autoridades judiciárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único No caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, inciso II, do CPP (redação da Lei 12.403/11), a informação prestada pela autoridade judiciária incluirá a circunstância de o mandado já estar cumprido.”

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2012.

(a) Cel PM James Ferreira Santos
Juiz Corregedor da Justiça Militar

- Republicado em virtude de incorreção na publicação anterior

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

19811MG => 14, 20; 20180MG => 41; 25439MG => 24; 25865MG => 24; 28786MG => 46, 47; 29016MG => 24; 34298MG => 46, 47; 37157MG => 26; 40746MG => 29, 34; 47196MG => 54; 50328MG => 28; 53099MG => 30; 54550MG => 65; 56746MG => 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68; 56845MG => 54; 57688MG => 55; 57887MG => 36, 37, 38, 39, 40, 41; 63740MG => 16; 67533MG => 58; 67973MG => 65; 71954MG => 1; 74166MG => 37, 43; 77819MG => 54; 78050MG => 1; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; 83434MG => 65; 85662MG => 39, 49, 66; 87516MG => 69; 88823MG => 66; 88935MG => 4, 43, 50, 61; 90123MG => 20; 90131MG => 60; 90720MG => 31, 35, 53, 57, 59; 91047MG => 52, 54, 55, 59; 91153MG => 2, 16, 23, 27, 44, 45, 53, 59, 68; 91462MG => 33; 92192MG => 36; 93431MG => 40; 93714MG => 28; 94602MG => 20; 95574MG => 54, 55; 96182MG => 41; 96262MG => 68; 96346MG => 51; 96712MG => 3, 5, 6, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 38, 42, 62, 64; 97358MG => 51; 98299MG => 66; 99474MG => 4, 43, 50, 61; 100378MG => 66; 101172MG => 32; 101508MG => 19; 102722MG => 3, 5, 6, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 38, 42, 62, 64; 103162MG => 65; 103219MG => 40; 103584MG => 41; 104231MG => 68; 104969MG => 32; 105874MG => 13, 67; 106073MG => 52, 54, 55, 70; 106114MG => 13, 31, 35, 53, 57, 59, 67; 106303MG => 66; 106799MG => 56; 107157MG => 4, 13, 24, 37, 43, 50, 61, 67; 107966MG => 4, 13, 24, 37, 43, 50, 61, 67; 109004MG => 2, 16, 23, 27, 44, 45; 109145MG => 3, 5, 6, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 38, 42, 62, 64; 109318MG => 65; 109371MG => 65; 111058MG => 28; 111266MG => 28; 111466MG => 28; 111515MG => 15, 56; 112330MG => 13, 24, 37, 43, 50, 53, 67; 113618MG => 48; 114309MG => 13, 67; 114416MG => 25; 115283MG => 28; 117734MG => 66; 118395MG => 28; 118477MG => 35, 53, 59, 70; 118966MG => 59; 120123MG => 5, 6, 17, 20, 21, 22, 38, 62, 64; 120437MG => 28; 120643MG => 55; 120708MG => 66; 122687MG => 66; 124106MG => 61; 124631MG => 30, 52, 54, 55; 124853MG => 2, 16, 23, 27, 44, 45; 125931MG => 66; 126612MG => 13, 43, 67; 126634MG => 56; 127326MG => 13, 24, 37, 43, 67; 127685MG => 43, 61; 128367MG => 1; 129088MG => 28; 129259MG => 65; 129640MG => 23; 129709MG => 2, 16, 27, 44, 45; 129782MG => 56; 130157MG => 24, 67; 131601MG => 65; 131705MG => 28; 132967MG => 18, 32, 46, 47, 63; 133024MG => 2, 16, 27, 44, 45; 133724MG => 43, 61; 134467MG => 26; 134551MG => 13, 37, 43, 50, 61, 67; 134707MG => 13, 37, 43, 50, 61, 67; 135326MG => 32; 135817MG => 65; 136724MG => 46, 47;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003464-91.2012.9.13.0001

Autor: Cb Jederson Douglas de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Giuliano Dias da Silva, Jayme Eulalio de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Odair Dias Cerqueira.

2 - 0003691-81.2012.9.13.0001

Autor: Cb Eurides Junio Leite; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

3 - 0003796-58.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Giovanni Geraldo Monteiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0004300-64.2012.9.13.0001

Autor: Cb Alex Parreira Lacerda; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmando a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0004616-77.2012.9.13.0001

Autor: Cb Olimpio Peter Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0004886-04.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Olimpio Peter Santos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condene o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0005909-82.2012.9.13.0001

Impugnado: 1º Ten Ronaldo Sanglard Bastos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0005910-67.2012.9.13.0001

Impugnado: 1º Sgt Henrique Pedrosa de Oliveira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0005911-52.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Anderson Donizete d Monteiro; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0005912-37.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Marcos Jose da Silva; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0005913-22.2012.9.13.0001

Impugnado: 3º Sgt Joao Camargo de Oliveira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

12 - 0005914-07.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Emerson Ferreira Pinto; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

13 - 0009940-82.2011.9.13.0001

Autor: 1º Ten Paulo Bruno Sobral Aguiar; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drummond, Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

14 - 0009943-37.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jomar Correia Pires; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de

Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0009974-91.2010.9.13.0001 ou 2373/10

Autor: Cb Gerson Costa Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0009995-67.2010.9.13.0001 ou 2391/10

Autor: Cb Wagner Jose da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins, Sonia Pereira Fernandes.

17 - 0010023-98.2011.9.13.0001

Autor: Cap Alexandro Augusto Rita; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0010031-12.2010.9.13.0001 ou 2425/10

Autor: Cb Sandro Adriano da Silva Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0010245-66.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Wellisson de Carvalho Cesario; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

20 - 0010321-90.2011.9.13.0001

Autor: Cb Kendell da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade. Condene o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Andre Alves Moreira, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0010345-21.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Kelve Maxwell de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0010418-90.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Fausto Pereira Ramos Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0011364-62.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Ailton Lopes de Andrade; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Reislá Mordente Martins, Vivian Scaloní Dauanny Lio.

24 - 0011551-70.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Ricardo Vieira da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Miguel Arnoni Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

25 - 0011607-06.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Paulo Fernando Casal; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiza Moreira Campos.

26 - 0012449-83.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Moises Alonso Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Aloysio Fernandes Ximenes Carneiro, Jerusa Drummond Brandao, Yolanda Aparecida Fernandes.

27 - 0013108-92.2011.9.13.0001

Autor: Cb Daniel Antonio a de Sant Anna; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000984-48.2009.9.13.0001 ou 36194

Réu: Cleiton Marcio Alves => Indeferido o pedido de realização de novo exame médico pericial e homologado o laudo de fls. 18/21 dos autos. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Willian Araujo Santos.

29 - 0004310-11.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Kleber Muniz da Silva, Rosemary Barbosa Ventura => Designada a data de 28/09/12, às 13:30 horas, para a realização de proposta de transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

30 - 0004803-85.2012.9.13.0001

Réu: Fabiano de Oliveira Tonaco, Emerson Martins da Silva => Vista à defesa para fins do art 427 CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Geraldo Costa de Faria.

31 - 0009979-79.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Paulo Giovane Coutinho, Isaac Assis dos Santos => Torna-se sem efeito a publicação do dia 21/06/12, sobre extinção da punibilidade do Cb PM Paulo Giovane Coutinho, por ocorrência de erro material. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

32 - 0010064-65.2011.9.13.0001

Réu: Wenderson Marques Paiva => Determinada a abertura de vista à defesa do segundo denunciado para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Barbara Guilherme Fernandes de Souza, Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

33 - 0010469-04.2011.9.13.0001

Réu: Weverson Clayton Lara da Silva, Pablo Andrade Laguardia, Danielly da Silva Barci => Determinada a abertura de vista à Defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Weverson Clayton Lara da Silva, Pablo Andrade Laguardia, Danielly da Silva Barci => Determinada a abertura de vista às partes para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

34 - 0011749-10.2011.9.13.0001

Réu: Fernando Lopes Duarte => Vista defesa da juntada da carta precatória Comarca de Varginha/MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

35 - 0012019-34.2011.9.13.0001

Réu: Jose Bolivar Tolentino Junior => Designada a data de 06/09/12, às 13:30 horas, para a realização de audiência de leitura de sentença. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

36 - 0004192-32.2012.9.13.0002

Impetrante: 2º Sgt Vanderlei Santos de Souza - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Eduardo Pereira de Alcantara, Leonardo Canabrava Turra.

37 - 0004261-64.2012.9.13.0002

Autor: Cap Welvisson Gomes Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0004533-58.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Washington Lucas Castor; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0004553-49.2012.9.13.0002

Autor: Cb Jose Antonio Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

40 - 0004610-67.2012.9.13.0002

Autor: Cb Luiz Carlos de Sousa Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Adelia Rodrigues Campos, Jose Gabriel Neto, Leonardo Canabrava Turra.

41 - 0005084-38.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Mauricio dos Santos Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação a contestação. Adv.: Bruno de Mendonca Pereira Cunha, Joao Batista de Oliveira Filho, Leonardo Canabrava Turra, Thiago Lopes Lima Naves.

42 - 0005550-32.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Weliton Marcio dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 64/66 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0005706-20.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Josemir do Carmo Narciso; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 68/70 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

44 - 0005740-92.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Gilberto de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 183/185 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisle Mordente Martins.

45 - 0005743-47.2012.9.13.0002

Autor: Cb Wendel Cleyton de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 76/78 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisle Mordente Martins.

46 - 0005863-90.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Patricia da c Ferreira Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carla de Jesus Resende, Milene Neves Otoni, Poliana Couto Pessoa, Rafael Linces Zumba.

47 - 0005865-60.2012.9.13.0002

Autor: 2º Ten Leandro Flavio de Souza Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carla de Jesus Resende, Milene Neves Otoni, Poliana Couto Pessoa, Rafael Linces Zumba.

48 - 0005886-36.2012.9.13.0002

Autor: Cb Deyvid Roges Vieira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Domenico Natali Chiachio.

49 - 0005891-58.2012.9.13.0002

Autor: Cb Patricio de Oliveira Divino; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

50 - 0005898-50.2012.9.13.0002

Autor: Cb Raniel Roseno dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

51 - 0000042-18.2006.9.13.0002 ou 27959

Réu: Luis Claudio da Cunha Ferreira => Vista a Defesa para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jose Barbosa Neto.

52 - 0000056-89.2012.9.13.0002

Réu: Marcelo Guimaraes Afonso, Adriano Roberto Ferreira da Silva => Fica intimada a Defesa para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

53 - 0000064-03.2011.9.13.0002 ou 39223

Réu: Wallace Geraldo Horta, Mauro Rodrigues de Carvalho, Luiz Henrique de Souza, Glayson de Moura Gandra => Audiencia de inquirição de testemunhas da defesa designada para o dia 08/10/2012 às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

54 - 0000342-38.2010.9.13.0002 ou 37231

Réu: Paulo Andrade Naves, Arnelindo Aparecido Ferreira, Arlen Roberto de Souza => Vista a Defesa sobre carta precatória. Adv.: Denis Provenzani de Almeida, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner, Tania Aparecida Lasmara da Silva.

55 - 0000532-69.2008.9.13.0002 ou 33644

Réu: Cristiano Nonato Rocha Diniz => Audiência Julgamento redesignada para o dia 03/10/2012 às 15:30 horas. Adv.: Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvana Lourenco Lobo, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

56 - 0002432-19.2010.9.13.0002 ou 38378

Réu: Armando Timoteo de o Filho, Samuel da Mata Santos => Designada audiência, na Comarca de Contagem/MG, para a oitiva de testemunha para 06/09/2012 às 16:40Hs (CP 0343690-43.2011.813.0079). Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jessica Onira Ferreira de Freitas, Lillian Aparecida de Oliveira da Costa, Raul Fernando Almada Cardoso.

57 - 0010800-80.2011.9.13.0002

Réu: Anisio Carlos Gabriel, Ivan Barbosa Pereira, Lourenildo de Souza Moreira => Vista a Defesa para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

58 - 0011440-83.2011.9.13.0002

Réu: Fabio Silva Resende => INDEFERIDO o rol de testemunhas apresentado pela Defesa do acusado SD PM Fábio Silva Resende por ser intempestivo. Adv.: Carlos Magno Feres Giudice.

59 - 0012884-54.2011.9.13.0002

Réu: Ramiro Rodrigues Lemos Filho => Vista a Defesa para os fins do art. 427 e 428 do CPPM. Julgamento designado para o dia 18/12/2012, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

60 - 0003819-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Clayton dos Reis Malaquias; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

61 - 0003883-08.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Guilherme Gonzaga; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contra-razões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

62 - 0004217-42.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Carlos Henrique da Silva Camilo; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

63 - 0005684-56.2012.9.13.0003

Impugnado: 3º Sgt Eustaquio Simplicio Junior; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, com fulcro no artigo 261 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende.

64 - 0010106-11.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Jose Aparecido Gomes da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor dos documentos juntados às fls 232/233, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

65 - 0010143-72.2010.9.13.0003 ou 2540/10

Autor: 3º Sgt Claudinei Soares Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Estado de Minas Gerais, para apresentar memorial em 10 (dez) dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andrezza Cristina Souza, Cassius Vinicius Ferreira Leao, Deijane Graciele Ferreira Coelho, Fernanda Santos Fagundes, Luciana Sette Mascarenhas, Marcelo Andrade Noronha, Maria Leticia Pimentel Novato, Paulo Cesar Figueiredo Costa, Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

66 - 0010551-29.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Eliezer Arcanjo dos Santos; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor dos documentos juntados à fls 96/97, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

67 - 0011959-55.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Alan Thiago da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

68 - 0012673-15.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Eledylson de Souza Pimentel; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

69 - 0001967-07.2010.9.13.0003 ou 37915

Réu: Ronan Antonio Goncalves dos Santos => Audiência Julgamento redesignada para o dia 11/09/2012, 16h30. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

Réu: Evandro Luiz dos Santos => Audiência Julgamento redesignada a para o dia 11/09/2012 16h30. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

70 - 0012079-98.2011.9.13.0003

Réu: Adenilson de Oliveira Rocha => Audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 08/11/2012, às 13h, na Comarca de Pitangui (C.P nº 051412002076-3). Adv.: Ricardo Soares Diniz.